



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 02/2023

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar nº 140/2011, resolução do CONSEMA nº 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental nº 54/2022 expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO – REGULARIZAÇÃO que autoriza:

I - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão social: Gauramate Indústria de Erva Mate Ltda.

CNPJ: 47.732.917/0001-44

II - IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: Fabricação de Erva Mate - Codram 2692-10

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Baixo

III - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Endereço: Rua Antonio Pierozan, nº 1525, bairro industrial, Gaurama/RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.590907° / Long. -52.123134°

Nº Registro de Imóveis: 19.540 – Comarca de Gaurama

Área total do terreno: 55.330,00 m²

Área útil construída: 1.141,00 m²

Área útil não construída: 1.509,00 m²

Área útil total: 2.650,00 m²

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Biólogo Rafael Weirich, CRBIO sob nº 095849/03-D, ART nº 2022/22400.

1 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto ao Empreendimento

- Esta licença contempla o consumo máximo mensal de 1.000 toneladas de erva-mate para beneficiamento.
- A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é de 180 toneladas de erva mate cancheada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

- No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município.
- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.
- Os equipamentos de processo deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.

1.2 Quanto ao sistema de tratamento de esgoto

- Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229 e NBR 13.969.
- A empresa deverá realizar a manutenção e limpeza periódica do sistema, a fim de que o mesmo tenha eficiência.

1.3 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental

- Fica proibida o plantio ou disseminação de espécies exóticas invasoras, listadas na PORTARIA SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul, na área do terreno do empreendimento.
- Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

1.4 Quanto as Emissões Atmosféricas

- O nível de ruído gerado pela atividade deverá estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.
- A emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de ramagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 08, de 06 de dezembro de 1990.
- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, com exceção daquele gerado em combustão, que deverá atender à condição e restrição anterior.
- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.



MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

1.5 Quanto aos Resíduos Sólidos

- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado.

- Todos os resíduos devem ser armazenados temporariamente em área coberta.

- Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR.

- Deverá ser preenchida e enviada a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, semestralmente, nos meses de janeiro e Julho, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos gerados.

- Deverá ser mantido atualizado e à disposição da fiscalização do órgão ambiental, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010.

- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentados para o seu cumprimento, pois, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas.

- As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

- São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos d'água superficiais.

1.6 Quanto aos Riscos Ambientais

- Deverão ser obedecidas as normas de segurança e saúde do trabalhador, com o material para situação de acidente e emergência, facilmente identificado e em local de fácil acesso.

- A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, relativo ao sistema de combate a incêndio.



MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO

2 - CONDICIONANTES

Com vistas à solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser apresentado o seguinte:

1. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
3. Formulário com informações atualizadas sobre a atividade desenvolvida;
4. Cópia do cartão CNPJ;
5. Cópia do último contrato social;
6. Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros válido;
7. Cópia da licença ambiental em vigor;
8. Declaração de inalterabilidade nas atividades e construções do empreendimento;
9. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado;
10. Certificado de regularidade no IBAMA (CTF APP) válido;
11. Cópia atualizada do Cadastro Florestal do fornecedor da lenha utilizada;
12. Cópia atualizada do Cadastro Florestal para a categoria de consumidor;
13. Relatório Fotográfico do empreendimento demonstrando a atendimento as condicionantes da LO;
14. ART do responsável técnico pelas informações do licenciamento ambiental.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 19 de Janeiro de 2028, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 19 de Janeiro de 2023
até 19 de Janeiro de 2028.**

Gaurama, 19 de Janeiro de 2023.

**ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS 110311/03-D**